

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. André Zacharow e outros)

Acrescenta alínea “f” ao inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido de alínea “f” com a seguinte redação:

“**Art. 150.**

VI –

f) sobre medicamentos de uso humano produzidos no Brasil, bem assim sobre os insumos e serviços utilizados na respectiva produção e comercialização.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

JUSTIFICATIVA

O capital humano é o ativo mais importante a compor a riqueza nacional, é o grande combustível do futuro do país.

É sabido que o investimento no capital humano enseja elevados retornos e, ao lado de infraestrutura, ambiente, cultura e lazer, a educação é crucial.

Antes de tudo, porém, sobressai a saúde, que é o pressuposto básico sem o qual as demais rubricas mencionadas perdem seu suporte.

Não há investimento em educação, cultura ou lazer que prospere num meio de saúde periclitante.

A saúde é o bem absolutamente fundamental e constitui o pressuposto básico da prosperidade de um país.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

O Sistema Único de Saúde, criado no mesmo ano com a promulgação da nova Constituição, tornou o acesso gratuito à saúde direito de todo cidadão. Até então, o modelo de atendimento era dividido entre os que podiam pagar por serviços de saúde privados, os que tinham direito à saúde pública por serem segurados pela previdência social - trabalhadores com carteira assinada - e os que não possuíam direito algum.

Nesse sentido, não só a prevenção, ou a assistência hospitalar e ambulatorial, mas também a assistência farmacêutica é uma atribuição constitucional do Estado que deve prover as necessidades da população, mas no Brasil os que mais precisam são os que mais pagam impostos em medicamentos.

A União tem feito esforços no sentido de minorar a incidência dos tributos federais sobre medicamentos, mas o ICMS estadual continua a pesar fortemente com alíquotas que, só por si, já superam em muito as médias internacionais do gravame sobre o setor.

O Brasil é campeão em impostos sobre remédios. Em países como Canadá, Estados Unidos e México, os impostos sobre esses produtos, é zero.

A carga tributária sobre os remédios comercializados no país é de 33,9%. Isso significa que a cada R\$ 100,00 gastos em medicamentos pelas famílias brasileiras, R\$ 33,90 equivalem à arrecadação de impostos.

No Brasil mais de 70% dos medicamentos são comprados exclusivamente pela população. As compras públicas, ainda que crescentes, estão na faixa dos 20%. Os planos de saúde privados, embora beneficiem quase 50 milhões de pessoas, salvo raríssimas exceções não incluem medicamentos.

Reduzir ou eliminar impostos sobre medicamentos significa ampliar o acesso da população à saúde. Para os aposentados e idosos a carga é grande pela necessidade de uso de remédios permanentes e caros (uso contínuo), comprometendo o orçamento dos mesmos.

Quantas vezes o paciente sai do consultório do médico com a receita e não tinha o medicamento na farmácia sem dinheiro para adquirir.

A isenção tributária sobre os medicamentos favoreceria o consumo da parcela mais carente da população brasileira. As famílias mais pobres gastam, em média, 5,8% da sua renda com medicamentos. As famílias com renda maior gastam 1,6%.

Além disso, vivemos uma situação paradoxal, em que os governos arrecadam em impostos sobre medicamentos quase o dobro do que gastam na compra de medicamentos, e na qual os impostos sobre medicamentos de uso humano são mais elevados dos que os de uso veterinário.

Os produtos do programa Farmácia Popular do governo pagam hoje, de ICMS, a mesma coisa que pagam outros produtos do mercado.

O medicamento, se comparado a outros bens, tem uma tributação muito mais alta. São mais de 50 tributos, taxas e contribuições incidentes sobre os remédios.

O grande peso são o ICMS e o PIS/Cofins, mesmo com as reduções. 63% da carga tributária dos medicamentos está concentrada nesses impostos.

Nos últimos anos, o governo tem promovido desonerações tributárias de diversos setores, para estimular a economia.

As desonerações tributárias adotadas ao longo do ano passado devem somar R\$ 53,2 bilhões em 2013 e R\$ 62 bilhões em 2014, de acordo com dados da Receita Federal.

Essas desonerações têm beneficiados setores que vão de materiais de construção, a móveis, carros e eletrodomésticos, passando até por “fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil”, conforme emenda aprovada por esta Casa.

Muito mais importante e justo que o mesmo tipo de benefício seja concedido para o consumo de remédios, que são de vital importância para a saúde e a vida das pessoas.

A saúde começa por remédios com preços mais justos.

Esta Proposta de Emenda Constitucional visa, portanto, cumprir o mandamento legal de garantir acesso a medicamentos mais baratos a todos os brasileiros, promovendo a saúde e a justiça social.

Trata-se de uma medida de enorme alcance social para a qual esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2013.

ANDRÉ ZACHAROW
Deputado Federal PMDB/PR